



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº 8.604, de 16/03/2016

Processo: 74.680

PROJETO DE LEI Nº 11.991

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

Ementa: Autoriza remanejamento de crédito para atender a Escola de Governo e Gestão de Jundiaí (R\$ 290.000,00).

Arquive-se

@Munpedi
Diretoria Legislativa
30/03/2016



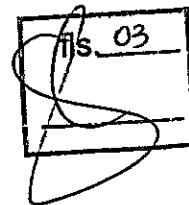
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº. 11.991

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Diretoria Financeira e à Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Allanpedi</i> Diretora 09/03/2016</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parcer CJ nº. 1171</p>		<p>QUORUM: MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 10/03/2016</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 11/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 11/03/16 1435</p>
<p>À CFO.</p> <p><i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 11/03/16</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Purgabo</i></p> <p>Presidente 11/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 11/03/16 1436</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 074/2016

Processo nº 4.815-1/2016


Jundiaí, 04 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que dispõe sobre remanejamento de crédito para manutenção da Escola de Governo e Gestão de Jundiaí, e sua adequação orçamentária e financeira no exercício de 2016.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

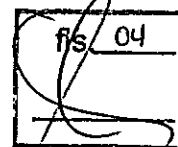
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

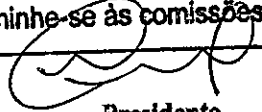
sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Rubrica Processo nº 4.815-1/2016
PUBLICAÇÃO
11/03/16

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
08/03/2016

APROVADO

Presidente
15/03/2016

PROJETO DE LEI Nº 11.991

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento de crédito da dotação 08.01.99.999.9999.903.99.99.99.00.0 do orçamento vigente para a Escola de Governo e Gestão de Jundiaí, no montante de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), em conformidade com a previsão contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das seguintes dotações:

58.04.128.175.8507.0 - DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

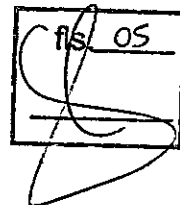
R\$ 290.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente projeto de lei que dispõe sobre remanejamento de crédito para manutenção da Escola de Governo e Gestão de Jundiaí, e sua adequação orçamentária e financeira no exercício de 2016.

A respeito da questão, cumpre-nos destacar que é lícito à Administração alterar a Lei Orçamentária quando haja despesas nela não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

Cabe ressaltar, que as alterações orçamentárias não acarretarão em dispêndios extras ao Município, uma vez que a cobertura das despesas será realizada mediante remanejamento, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Cumpre-nos, por fim, observar que a proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário – financeiro que acompanha a presente propositura.

Face ao exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu total apoio para aprovação da presente propositura.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0008/2016**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.991, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza remanejamento de crédito para atender a Escola de Governo e Gestão de Jundiaí (R\$ 290.000,00).

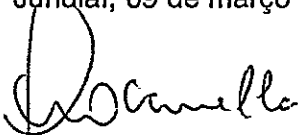
Busca a propositura o remanejamento de crédito da dotação 08.01.99.999.9999.903.99.99.99.00.0 do orçamento vigente para cobertura das dotações elencadas no artigo 1º da proposta, em conformidade com a previsão contida no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal c/c o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Às fls. 06 encontramos a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que aponta para uma situação de déficit no atual exercício, o qual poderá ocorrer tanto devido à previsão de crescimento dos investimentos, com o início de novas obras, bem como devido a possibilidade de queda das receitas, posto que o cenário financeiro nacional aponta para recessão durante o presente ano.

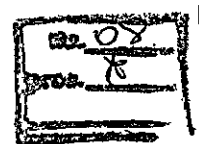
Assim, segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de março de 2016.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA A A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.171

PROJETO DE LEI Nº 11.991

PROCESSO Nº 74.680

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei autoriza remanejamento de crédito para atender a Escola de governo e Gestão de Jundiaí (R\$ 290.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06), e, às fls. 07, com a análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0008/2016 no sentido de que o projeto segue apto à tramitação, nos termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro temos que:
1) o projeto tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para proceder o remanejamento de crédito da rubrica que especifica do orçamento vigente, para cobertura das dotações elencadas no art. 1º do projeto, em conformidade com a previsão contida no art 167, VI, da CF, c.c. o art. 43, § 1º, III, da Lei federal 4.320/64; e 2) a planilha de fls. 06 – de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – aponta para uma situação de deficit no atual exercício, o qual poderá ocorrer tanto devido à previsão de crescimento dos investimentos, com o início de novas obras, bem como devido a possibilidade de queda das receitas.. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

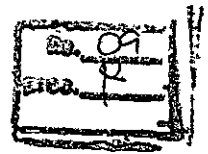
É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é dispor sobre a manutenção da Escola de governo e Gestão de Jundiaí, e sua adequação orçamentária e financeira no exercício de 2016.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para proceder remanejamento de recursos, no valor de R\$ 290.000,00, alocados da rubrica apontada no "caput" do art. 1º, indicando as respectivas rubricas orçamentárias, que se dará na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, c/c o inc. VI do art. 167 da Constituição Federal, e esse expediente somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 43 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Ainda, sem embargo à necessária autorização legislativa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Adriana Carla de Oliveira Teti
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 9 de março de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.680

PROJETO DE LEI Nº 11.991, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza remanejamento de crédito para atender a Escola de Governo e Gestão de Jundiaí (R\$ 290.000,00).

PARECER Nº 1.435

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, I, c/c o art. 46, II e IV; e art. 72, III e IV, confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, consoante aponta o estudo da Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.171, encartado às fls. 08/09, que acolhemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, e não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão. Assim, subscrevemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
15/03/16

Sala das Comissões, 11.03.2016.

[Handwritten signature]
GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente e Relator

A U S E N T E
PAULO SERGIO MARTINS

[Handwritten signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

[Handwritten signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Handwritten signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 74.680

PROJETO DE LEI Nº 11.991, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza remanejamento de crédito para atender a Escola de Governo e Gestão de Jundiaí (R\$ 290.000,00).

PARECER Nº 1.436

Objetiva o Chefe do Executivo com o projeto em estudo a necessária autorização da Edilidade para proceder o remanejamento de crédito no orçamento vigente, para atendimento de despesas de manutenção da Escola de Governo e Gestão de Jundiaí.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, nos reportamos à análise da Diretoria Financeira expressa no Parecer nº 0008/2016, de fls. 07, que propugnou que a proposta segue apta à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, embasados nos argumentos financeiros, finalizamos votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
15/03/16

Sala das Comissões, 11.03.2016.


RAFAEL TURRINI PURGATO
Relator


ELIEZER BARBOSA DA SILVA


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
("TICO") - Presidente

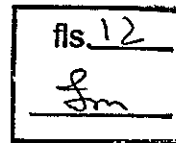

DIRLEI GONÇALVES


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



REQUERIMENTO VERBAL

138ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/03/2016

PROJETO DE LEI n.º 11.991/2016

PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza remanejamento de crédito para atender a Escola de Governo e Gestão de Jundiaí (R\$ 290.000,00).

URGÊNCIA

Autor do Requerimento: GERSON SARTORI

Votação: favorável

Conclusão: APROVADA

MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA

/rc



Processo 74.680

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/03/16 *gm*

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.991

Autoriza remanejamento de crédito para atender a Escola de Governo e Gestão de Jundiaí (R\$ 290.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de março de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento de crédito da dotação 08.01.99.999.9999.903.99.99.99.00.0 do orçamento vigente para a Escola de Governo e Gestão de Jundiaí, no montante de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), em conformidade com a previsão contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das seguintes dotações:

58.04.128.175.8507.0 - DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

R\$ 290.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de dois mil e dezesseis (15/03/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.991

PROCESSO Nº. 74.680

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/03/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Amorim

RECEBEDOR:

Donalberto

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/04/16

Wllanpedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.G.P.L. n.º 092/2016

Processo n.º 4.815-1/2016

EXPEDIENTE

fls. 15
proc. *aw*

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 28/MAR/2016 17:03 074816

Jundiaí, 16 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
William Bigardi
Diretoria Legislativa
29/03/16

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.604, objeto do Projeto de Lei n.º 11.991, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 8.604, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Autoriza remanejamento de crédito para atender a Escola de Governo e Gestão de Jundiaí (R\$ 290.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento de crédito da dotação 08.01.99.999.9999.903.99.99.99.00.0 do orçamento vigente para a **Escola de Governo e Gestão de Jundiaí**, no montante de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, em conformidade com a previsão contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das seguintes dotações:

58.04.128.175.8507.0 - DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

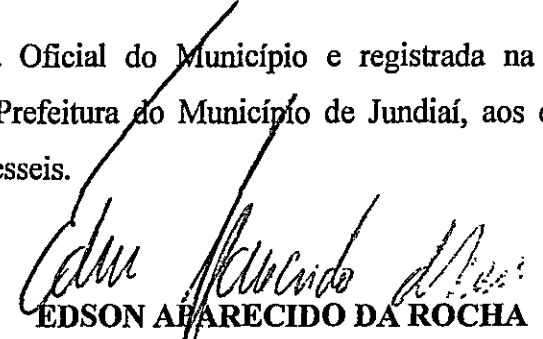
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

R\$ 290.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18103/16	<u>am</u>